

**SÚMULA DA 005ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/RJ**

DATA:	28 de maio de 2024, terça-feira	HORÁRIO:	15h30 às 18h30
LOCAL:	Reunião Híbrida, realizada na sede do Conselho e pelo teams.		

PARTICIPANTES	Paulo Tadeu Costa	Presencial
	Junia Pinheiro de Lacerda	Remotamente
	José Antonio Mendes Casas Novas	Presencial
	Katia Maria Farah Arruda	Presencial
	Paulo Oscar Saad	Presencial
	Renata da Rocha Moreira Emilião	Remotamente
	Tayane de Mello Yanez Nogueira	Remotamente
OUVINTES		
Equipe de Apoio	Rodrigo Abbade	Gerente de Fisc do CAU/RJ
	Alessandra Vandelli	Assessora de Comissões do CAU/RJ

1. Aprovação da súmula da reunião 004/2024 – 26.04.2024

Aprovada, por unanimidade.

2. Verificação de quórum e apresentação da pauta

Verificado o quórum para início da reunião às 15h50, com os conselheiros/as acima nominados.

1 - Julgamento de processos;

2 - Reprogramação orçamentária (fiscalização, CEP e comissões temporárias);

3 - Plano de Fiscalização;

4 - Plano de trabalho CEP e comissões temporárias.

3. Processos Relatórios e Votos SEM destaque.

Apresentação:	Apresentado apresentado 09 (nove) processos para votação sem destaque. 1944071/2024 – conselheira relatora Alexia de Araujo 1944077/2024 – conselheira relatora Alexia de Araujo 1946342/2024 – conselheira relatora Alexia de Araujo 1946494/2024 – conselheira relatora Gabriella Faccioli 1475999/2022 – conselheira relatora Katia Farah 1802635/2023 - conselheira relatora Katia Farah 1827099/2023 – Conselheira relatora Katia Farah 1946628/2024 - conselheira relatora Teresa Menezes 1960697/2024 - conselheira relatora Teresa Menezes
Votação:	DELIBEROU: acolher os relatórios e votos apresentados pela Manutenção dos Autos de Infração, SEM destaque, por 05 (cinco) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção.

4.Reprogramação orçamentária (fiscalização, CEP e comissões temporárias);

Apresentação	Retirado de pauta.
--------------	--------------------

5. Informe I ENCONTRO TEMÁTICO DA CEP-CAU/BR;

	<p>O coordenador fez uma breve exposição sobre o histórico do Fórum das CEPsUFs</p> <p>Manhã:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Abertura - Fala abertura do Forum (Presidente ou minha);2. Apresentação de todos - cada um se apresenta pra gente se conhecer;3. Apresentação trabalhos do Fórum ano passado (Eliane/SC ou Eduardo Lino se confirmado);4. Apresentação - com as ações da CEP/CF-SP dentro do planejamento estratégico BR e CAU/SP; <p>Tarde:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Montagem da Comissão e escolha da coordenadoria.2. Apresentação assuntos para os GTs;3. Montagem dos GTs <p>Fórum das CEPs</p>
--	--

• Grupo de Trabalho Resolução 198

Encaminhamentos:

- 1) Levantar outras possíveis inconsistências e apontar melhorias na Resolução 198.
- 2) Levantar, sistematizar problemas e soluções na implementação da Resolução 198, inclusive no Módulo de Fiscalização.
- 3) Produzir um documento com os dados levantados e sugestões para ser enviado para a CEP-CAU/BR.

• Novas tecnologias/Ferramentas de fiscalização

A intenção deste Grupo é levantar possibilidades de utilização de tecnologia para a fiscalização otimizando o tempo gasto com a fiscalização.

Encaminhamentos:

- 1) Apresentar os novos dados do Projeto SIGMA do CAU/PR.
- 2) Apresentar a experiência do CAU/SP.

Criação do Encontro dos Coordenadores da CEP UFs

6 – 2º Encontro em Brasília CAU/DF, definições

- Apresentação dos GTs,
- Primeiro contado com o Fórum de presidentes, de maneira remota;
- Assinatura do Termo de intenção de Cooperação;
- [Termo CEP \(1\).pdf](#)

7 – Encontro Regional da CEP/ BR, CEP SUL.

Com participação da coordenação do Fórum (MS SP);

• Grupo de trabalho: Tabela de Honorários

O Grupo está desenvolvendo um estudo aprofundado sobre a tabela de honorários do CAU/BR e também sobre algumas calculadoras de honorários, com objetivo de propor melhorias e correções na sugestão de honorário, buscando uma valorização da profissão.

Encaminhamentos:

- a) Levantar informações e dados sobre a tabela de honorários e apresentar o seu funcionamento.

• Comunicações e Processos internos

O Grupo vem desenvolvendo ações e fomentando o debate sobre melhoria nos procedimentos internos de comunicação entre os Estados para otimizar a troca de informações, bem como a comunicação do CAU com a sociedade.

Encaminhamentos:

- a) Apresentação dos materiais recebidos pelos CAU/UFs.
- b) Apresentar temas para produção de materiais de uso comum (pertinentes a CEP) aos CAU/UFs e CAU/BR.
- c) Apresentar os grupos dos temas existentes e propostos.
- d) Definir o local do repositório em questão, para acesso público, Propor o primeiro esquema de distribuição entre os CAU/UFs.
- e) Propor o primeiro esquema de distribuição entre os CAU/UFs.

Criação do Encontro dos Coordenadores da CEP UFs

8 - 3º Fórum de Coordenadores em Belo Horizonte MG, já com a presença da CEP/BR como convidada;

Carta de BH com definições para apresentar no Fórum de Salvador, que depois foi migrado para Brasília;

[MINUTA de Encaminhamentos 3º Fórum das CEP 21 22 e 23 de Set v2 \(1\).docx](#)

9 – Encontro Nacional da CEP/BR com as CEP/UFs

[DELIBERACAO CEP 051-2022 \(Ações pós-eventos\).docx](#)

[DELIBERACAO CEP 052-2022 \(TÉCNICOS CFT\).docx](#)

10 – Fórum dos Coordenadores da CEP/UF em São Paulo;

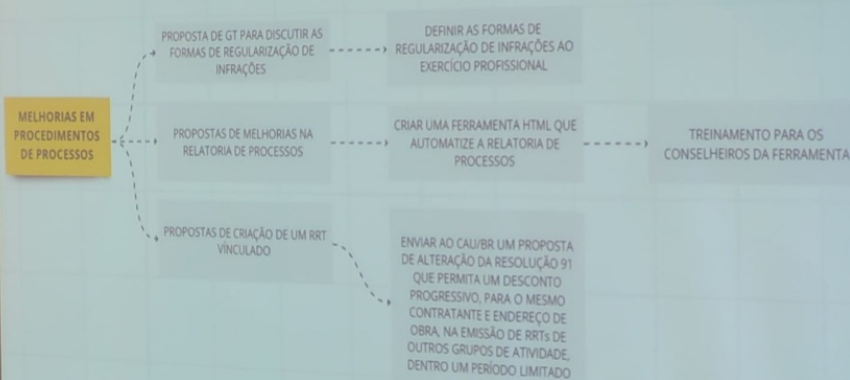
11 – Fórum em Natal (em conjunto com o CAU/BR);

Avaliação da CEP São Paulo sobre o funcionamento das CEPs

Criação do Encontro dos Coordenadores da CEP UFs

- 1 – Discussão no Grupo de WhatsApp CEP Nacional;
- 2 – Proposta de fazer um encontro nacional,
- 3 – Membro do Rio de Janeiro, ofereceu a sede com apoio do Presidente para o primeiro encontro;
- 4 – No encontro do RJ, foi definido o nome de Fórum dos Coord/CEP,
- 5 – Definições de GT de trabalho;

Melhorias internas em processo e procedimentos. Propostas voltadas a melhorias para os profissionais



Detalhamento da Parceria SEBRAE x CAU/SP



Melhorias internas em processo e procedimentos.

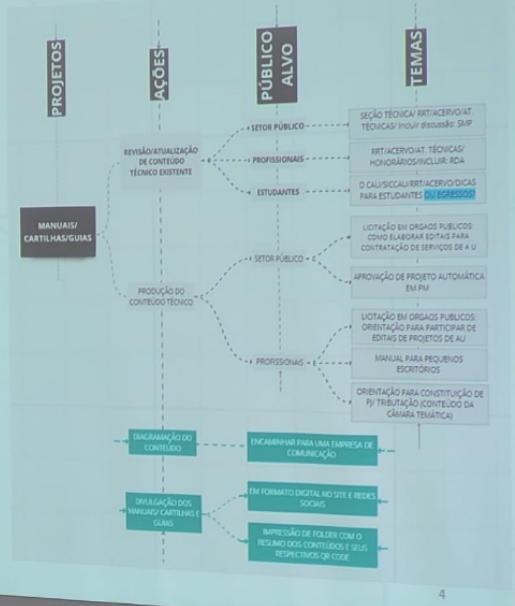
Ações CEP-CAU/SP 2024-2026

- Ferramenta HTML para Despachos internos em análises da Coordenação Técnica de Exercício Profissional. (Em uso desde 2023)
- Ferramenta HTML para relatos de processo de fiscalização. (Em desenvolvimento para ser implantada ainda em 2024) e treinamento aos conselheiros
- Monitoramento de processos julgados pela CEP-CAU/SP (Infração, julgamento, regularização e recurso) a ser compartilhado com as comissões de Fiscalização (CF) e (Ética).
- Proposta de regulamentação sobre a distribuição e prazos para a relatoria de processos.
- Criação de um GT que irá discutir formas de regularização de infrações.

Produção de conteúdos

À partir da revisão e atualização do conteúdo existente, além da produção de conteúdos novos, serão produzidos um manual dinâmico, com conteúdo digital que irá compor os projetos do planejamento estratégico.

Conteúdos novos serão produzidos a partir de uma Câmara Temática (Assuntos relacionados a PJ), uma Comissão Temporária sobre Arquitetura de interiores e uma subcomissão que irá tratar do tema licitação (Como elaborar licitações e como participar)

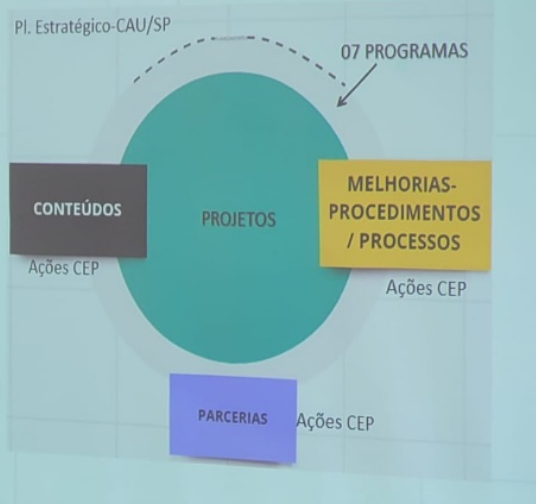


PROJETOS E AÇÕES DA CEP-CAU/SP 2024

As ações da CEP-CAU/SP estão dentro dos programas do planejamento estratégico do CAU/SP, seguindo os eixos: **Qualificação Profissional, Fiscalização e Ética e Articulação Institucional.**

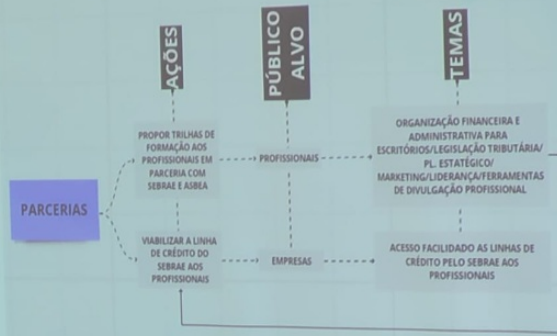
07 PROGRAMAS:

- Programa de Apoio aos Municípios
- Programa de Fiscalização
- Programa de Descentralização
- Programa de Acolhimento, Mentoria e Apoio Profissional
- Programa Governo Aberto
- Programa de Ações Afirmativas
- Programa de Articulação Institucional



Parcerias institucionais

Objetivo de capacitar os profissionais e oferecer parcerias importantes para o apoio no exercício da profissão.



Fiscalização e Ética e Articulação Institucional.

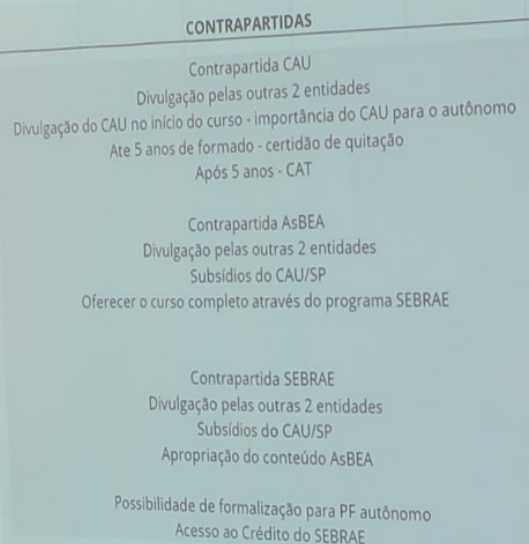
07 PROGRAMAS:

- Programa de Apoio aos Municípios
- Programa de Fiscalização
- Programa de Descentralização
- Programa de Acolhimento, Mentoria e Apoio Profissional
- Programa Governo Aberto
- Programa de Ações Afirmativas
- Programa de Articulação Institucional

CONTEÚDOS

Ações CEP

Contrapartidas da parceria



Grupo atribuições profissionais tem como maior tarefa a sentença, no Paraná.

"... Assim, pela supremacia do princípio da especialidade (art. 2º, §2º, da LICC), considerando que o art. 2º, parágrafo único, IV da Lei nº 12.378/2010 prevê de forma expressa e específica que a atividade de restauro é atribuição dos profissionais da arquitetura e urbanismo, não restam dúvidas de que se trata de norma especial e que, portanto, deve prevalecer. Outro argumento utilizado na decisão combatida, é de que, nos termos do art. 3º, §§ 4.º e 5.º 3, da já citada Lei 12.378/10, os conflitos de atividades profissionais devem ser resolvidos mediante a edição de resolução conjunta de ambos os Conselhos.

Ocorre que referida resolução conjunta já existe, evidenciando a violação frontal também ao §4º do art. 3º da Lei nº 12.378/2010! Isso porque, em meados de 2005, os profissionais de engenharia e arquitetura já haviam decidido em conjunto, por meio da Resolução CONFEA nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, qual seria o campo de atuação de cada um, e a atividade de restauro foi destinada apenas aos arquitetos e urbanistas. Salienta-se que referida Resolução foi publicada à época em que os profissionais da arquitetura e urbanismo integravam o sistema CONFEA/CREA, ou seja, desde 2005 eventual conflito sobre a atribuição de restauro já havia sido dirimido. Veja-se: O Anexo II, da Resolução CONFEA nº 1.010/2005, prevê a Tabela de Códigos de Competências Profissionais, em conexão com a sistematização dos Campos de Atuação Profissional das profissões inseridas no Sistema CONFEA/CREA.

O item 2, do mencionado Anexo, indica os campos de atuação profissional da arquitetura e urbanismo, e prevê no subitem 2.1.1.5.02.00 e 2.1.1.5.07.00 a atividade de restauro. Ressalta-se que o item 1 do Anexo II, trata dos campos de atuação profissional dos engenheiros, e nada dispõe sobre o restauro. Portanto, está mais do que claro que não só o inciso IV, parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 dispõe que cabe aos arquitetos e urbanistas as atividades de restauro, como também a Resolução nº 1.010/2005. Conclui-se, pois, que não restam dúvidas da violação à lei federal, pois apenas os arquitetos e urbanistas podem exercer as atividades de restauro, vez que isto já havia sido decidido em 2005 na Resolução CONFEA nº 1.010/2005, e ratificado pela Lei Federal nº 12.378/2010. A legislação de regência ampara a pretensão deduzida. Correta, portanto, a decisão recorrida que reconsiderou a decisão de fls. 425-428, para dar provimento ao recurso especial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR e, conseqüentemente, conceder a ordem impetrada."

Proposta CAU-CE



Proposta de aperfeiçoamento do fluxograma de processos da CEP.

Revisão da 198 rege um dos principais atividades da fiscalização. Já existem propostas de mudança, encaminhamos sugestão de

não haver notificação preventiva no caso de exercício ilegal da profissão.

Objetivo um é atacar o exercício ilegal da profissão e segundo é ausência de responsável técnico

Fórum da CEPs também foram constituídos três Gts

GT de profissionais

GT de revisão da 198

GT de interiores

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 75

REDAÇÃO ATUAL

Ausência ou utilização irregular de placa

X-não afixar placa, nela deixar de indicar ou indicar erroneamente informações relativas à responsabilidade de arquiteto e urbanista por projeto,

obra ou serviço, em discordância com a regulamentação vigente;

Infrator: pessoa física ou jurídica;

Publicidade em desacordo com o registro da atividade(RRT)

XI-indicar, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação de sua responsabilidade, informações em desacordo com o registro de responsabilidade técnica(RRT) ou com as atividades desenvolvidas;

Infrator: pessoa física(**arquiteto e urbanista**)ou jurídica **registrada no CAU**;

Omissão de responsável técnico em publicação

XII-omitir, em documento, peça publicitária ou outro elemento de comunicação, inclusive on-line, o nome de arquiteto e urbanista tecnicamente responsável por projeto, obra ou serviço objeto da divulgação no âmbito de atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Infrator: pessoa física(**arquiteto e urbanista**) ou pessoa jurídica.

REDAÇÃO PROPOSTA

Adequar as infrações XI e XII às revisões das Resoluções **75**(art.14) e **91**(art.2º)

Dados de responsáveis técnicos ou de atividade sem desacordo

com o RRT

XI-indicar os dados de responsável(is) técnico(s) e das atividades desenvolvidas no âmbito Arquitetura e Urbanismo, em desacordo como RRT efetuado, depois do serviço contratado, em documentos oficiais ou técnicos ou em quaisquer meios de comunicação.

Infrator: pessoa física ou pessoa jurídica

Omissão, Recusa ou Indicação Errônea dos dados do(s) responsável(eis) técnico(s) em documentos oficiais ou qualquer meios de comunicação

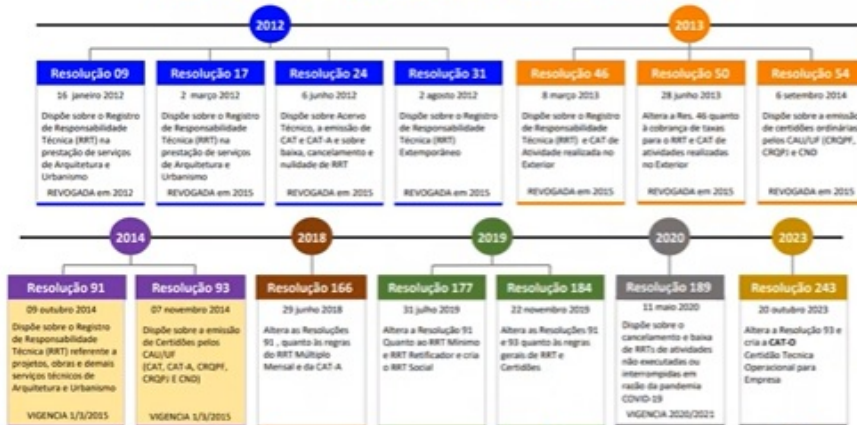
XII—omitir, se recusar ou deixar de indicar **os dados** de arquitetos(as) e urbanista se, se for o caso, da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, responsável(is) técnico(s) por projeto, obra ou serviço no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, objeto de documento oficial, peça publicitária ou quaisquer meios de comunicação.

Infrator: pessoa física ou pessoa jurídica.

Encontro Nacional das CEPs, principal pauta foi revisão da resolução 91/2014.



LINHA DO TEMPO – NORMAS DE RRT E CERTIDÕES



RESOLUÇÃO 91 – REGRAS ATUAIS

- Condições de Tempestividade:** 3 condições de prazo obrigatório para efetuar o RRT no SICCAU
 - Para atividades do grupo 2 – execução, antes do início da atividade
 - Para atividades de projeto e planejamento: até a entrega de documentos técnicos ao contratante **ou** antes da entrada para análise e aprovação em órgãos públicos ou antes de serem publicados e divulgados ao público; e
 - Em até 30 dias do início para demais atividades, com exceção do RRT Múltiplo Mensal
- Formas de Participação do arquiteto na atividade (responsável ou corresponsável):**
 - Individual: somente 1 arquiteto fazendo a atividade/serviço – só tem 1 responsável
 - De Equipe: mais de 1 arquiteto fazendo a mesma atividade/serviço – tem mais de 1 responsável (são corresponsáveis)
- Modalidades de Registro – Obrigatórias:**
 - Simplex (por grupo de ativ. e para 1 contratante/ endereço)
 - Múltiplo Mensal (para atividades especiais dos grupos 5 e 7, para 1 contratante e até 100 endereços de serviço – no mesmo mês)
 - Mínimo (até 70 m² para ativ. dos grupos 1, 2 e 5, para 1 contratante/ endereço)
 - Social (para habitações vinculadas a programas sociais ou para pessoas de baixa renda, para grupos 1, 2 e 5, para 1 contratante PJ ou até 100 PF contratantes, até 100m² das unidades e pode colocar até 100 endereços de obra/serviço)
- Modalidade de Registro – Facultativas (não tem extemporaneidade):**
 - Derivado (de ART) – gratuito (não tem taxa) mas é analisável
 - Atividade Realizada no Exterior (serviço realizado para e em país estrangeiro) – 1 taxa de registro + 1 taxa de análise (o valor é igual a taxa de RRT)

RESOLUÇÃO 91 – REGRAS ATUAIS

5. Tipos de Registro:

- Inicial – o primeiro registrado, o original
- Extemporâneo - registro feito fora do prazo obrigatório

6. Alterações do RRT efetuado:

- Retificador (para correção de dados, até 10 vezes)
- Baixa (obrigatória: por conclusão, paralisação, distrato, baixa "de ofício" por falecimento)
- Cancelamento (para serviço não realizado – não fez nada) – A PEDIDO
- Nulidade – Anulação por possui erro não sanável, não pode ser pelo retificador) – é o CAU/UF que aplica, é uma penalidade

7. Análise prévia e aprovação:

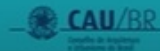
- RRTs Simples, Mínimo, Múltiplo e Social + seus Retificadores: não são objetos de análise, mas estão sujeitos às auditorias
- RRT Derivado, RRT de Ativ. Realizada no Exterior e RRT Extemporâneo + seus Retificadores: são objetos de análise

8. Taxas:

- RRTs Simples, Mínimo, Múltiplo e Social: 1 taxa de RRT
- RRT Derivado, Retificador e Baixa: não há cobrança
- RRT de Ativ. Realizada no Exterior: 1 taxa de expediente + 1 taxa de RRT (2 taxas)
- RRT Extemporâneo: 1 taxa de expediente + 1 taxa de RRT (2 taxas) sem ser autuado, mas se tiver sido autuado tem as 2 taxas + mais a multa de 300%
- Cancelamento ou Anulação de RRT: não há devolução da taxa paga

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91/2014

RRT REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 91

CONDIÇÕES DE TEMPESTIVIDADE - Art. 2º

REGRA ATUAL:

Existem 3 (três) condições de prazo para efetuar o RRT (obrigatório):

- Antes do início das atividades de Execução, do Grupo 2
- Para as atividades de Projeto e Planejamento (Grupos 1 e 4 + coordenação de projetos):
 - Até a entrega final de documentos técnicos ao contratante;
 - antes da entrada de documentos técnicos para análise e aprovação em órgãos competentes;
 - antes de publicação ou divulgação a público ou a cliente;
- Em até 30 dias do início das demais atividades (grupos 3, 5, 6 e 7)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES:

- No caput, alterar o termo "efetuar" para cadastrar o RRT no SICCAU
- No inciso I, alterar para: "Até a data de início para atividades de Execução" (regra da DPOBR Nº 0129-01/2022);
- No inciso II, incluir as atividades especiais do grupo 5 e retirar a alínea c)
- No inciso III, alterar o prazo para 45 dias e retirar as atividades especiais do grupo 5 (que vão para o inciso II)

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 91

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO - Art. 7º

REGRA ATUAL:

Existem 2 (duas) formas de participação do profissional na realização da atividade:

- Individual: somente 1 arquiteto e urbanista realiza a atividade; ou
- De Equipe: mais de 1 arquiteto e urbanista realizam a mesma atividade; sendo todos corresponsáveis e devendo cada um efetuar o seu RRT, que são vinculados.

PROPOSTA:

Passará a ter 3 (três) formas de participação do profissional na realização da atividade:

- Individual: somente 1 arquiteto e urbanista realiza a atividade;
- Corresponsável: mais de 1 arquiteto e urbanista realizam a mesma atividade, sem níveis de diferenciação de responsabilidades, devendo ser efetuado apenas 1 (um) RRT e devida apenas 1 (uma) taxa de RRT; ou
- Em Equipe: mais de 1 arquiteto e urbanista realizam atividades diferentes para o mesmo contrato, contratante e endereço de obra/serviço, devendo cada um efetuar o seu RRT, que serão vinculados.

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 91

MODALIDADES DE RRTs - Art. 8º

REGRA ATUAL:

- ✓ Simples - para atividades do mesmo grupo (1 registro por Grupo), para um contratante e um endereço
- ✓ Múltiplo Mensal - para atividades especiais (grupos 5 e 7), para um contratante e até 100 endereços, realizadas dentro do mesmo mês.
- ✓ Mínimo - para atividades de Projeto, Execução e Especiais (grupos 1, 2 e 5), para um contratante/endereço e área de intervenção de até 70m2, qualquer tipo de edificação
- ✓ Social - para atividades de Projeto, Execução e Especiais (grupos 1, 2 e 5), para habitação de interesse social ou para família de baixa renda - unid. até 100m2 - até 100 endereço PF

PROPOSTA

- Múltiplo Mensal: definir que o prazo máximo para cadastrar o RRT no SICCAU será até o dia 15 do mês subsequente
- Mínimo: aumentar a área de intervenção para até 120m2
- Criar um modelo específico para atividades de Arquitetura de Interiores = atividades dos Grupos 1,2 e 5, sem limite de área

RRT RETIFICADOR - Art. 13

REGRA ATUAL:

Para correção dos dados:

É permitido corrigir	NÃO é permitido corrigir
Endereço da obra ou serviço	UF do endereço da obra ou serviço
Data de previsão de término	Data de Início da Atividade
Inclusão de Empresa Contratada	Exclusão ou troca de empresa contratada
Valor do contrato/honorários	
Atividade, Quantidade e Descrição	Alterar a modalidade e tipo do registro
Contratante	

PROPOSTA:

- Não permitir alterar os dados de número **completo** do CPF ou do CNPJ do contratante concomitantemente com a alteração do endereço da obra ou serviço (só pode um ou outro).
- Permitir alterar a data de início da atividade, com exceção do RRT Extemporâneo e Derivado, desde que a nova data seja igual ou posterior ao dia de cadastro do RRT no SICCAU.

PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO 91

TAXA DE EXPEDIENTE DO RRT EXTEMPORANEO – Art. 18

REGRA ATUAL:

O valor da taxa de expediente (para análise e aprovação) é igual ao valor da taxa de RRT

PROPOSTA:

1. Alterar a redação da cobrança de taxa de expediente para o seguinte texto:

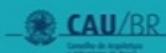
"Para cobrança de taxa ou tarifa de serviços, deverá ser seguido o normativo específico do CAU/BR"

Obs: Normativo próprio a ser regulamentado pela CPFI-CAU/BR - Essa proposta de redação e a sugestão de criar uma tabela de taxas de serviços já foi proposto na Deliberação 014/2023 da CEP-CAU/BR e enviada à CPFI, por ocasião do anteprojeto de resolução que altera a Resolução 93 sobre Certidões.

Ponto 2 – Empresa Junior

**EMPRESA JUNIOR
(ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL)**

PROPOSTA CEP-CAU/BR



PROPOSTA – EMPRESA JUNIOR

EMBASAMENTO LEGAL – LEI Nº 13.367/2016

Mensagem de veto

Disciplina a criação e a organização das **associações** denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação e a organização das **associações** denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, **sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior**, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º A empresa júnior será **inscrita como associação civil** no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

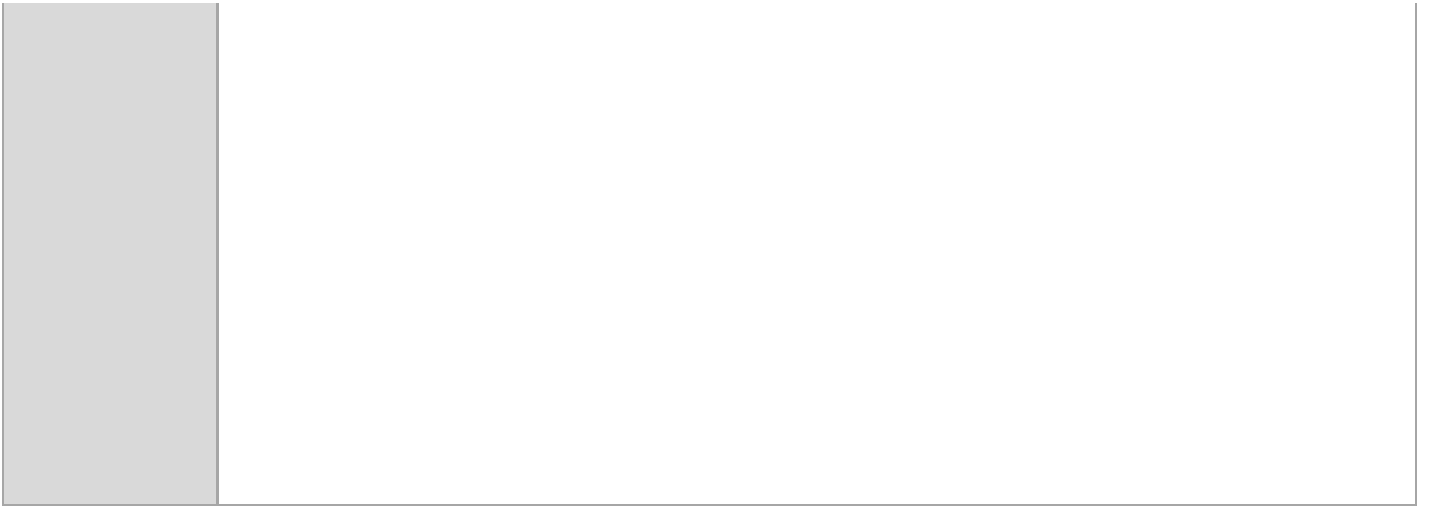
§ 2º A empresa júnior **vincular-se-á a instituição de ensino superior** e desenvolverá atividades relacionadas ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no estatuto da empresa júnior, nos termos do estatuto ou do regimento interno da instituição de ensino superior, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Art. 3º Poderão integrar a empresa júnior **estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino superior e no curso de graduação a que a entidade seja vinculada**, desde que manifestem interesse, observados os procedimentos estabelecidos no estatuto.

PROPOSTA – EMPRESA JUNIOR

- Elaborar Deliberação Conjunta CEP e CEF-CAU/BR com orientações aos CAU/UF sobre Extensão Universitária, que incluirá as Empresas Juniores e Escritórios Modelos e substituirá as Deliberações nº 31/2019 da CEP e CEF, **que já foram suspensas pela Deliberação Conjunta 001/2024 de 10 de maio.**
- Elaborar o anteprojeto para criação do módulo de "Cadastro" no SICCAU, para Empresas Juniores, **EMAUs**, Seções Técnicas e outras formas de associações.
- Realizar a migração de todas as empresas juniores e seções técnicas registradas no SICCAU desde 2012, contando com campanhas publicitárias do BR e Ufs para divulgar e orientar as IES, os profissionais, as Empresas Juniores e Seções Técnicas envolvidas na mudança e migração para o cadastro;
- Para fins de fiscalização, as empresas juniores que exercerem ou prestarem serviços de Arquitetura e Urbanismo deverão possuir e apresentar o RRT Simples de "Desempenho de Cargo ou função Técnica" do arquiteto(a) e urbanista na função de professor orientador, vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) contratante e à correspondente empresa júnior, e também, se for o caso, o RRT do arquiteto(a) e urbanista na função de supervisor técnico especializado da E.J.

Finalizando o objeto dos encontros é até final do ano criar essa resolução da empresa Junior e modificar a 191 e modificar 75. A CEP CAURJ tem que se debruçar e fazer propostas para mudança.



1. Programa Fiscalização;

Apresentação

Coordenador Paulo Saad informou que foi suspenso para avaliar a fiscalização no interior do estado, região metropolitana, Niterói, zona Oeste e baixada, está ocorrendo pontual, está sendo formular novo plano para fiscalização para todo estado com mais efetividade.

Conselheiro Paulo Tadeu perguntou se a ideia do cau santa catarina de utilizar estagiarios do curso de arquitetura pode ser aplicado no caurj, por que o grande gargalo da nossa fiscalização é falta de pessoal

Conselheira Katia Farah sugeriu palestras com síndicos, porque tem a norma da ABNT a 12650 não é obrigado a seguir mas é um forma de orientação para síndicos.

Conselheiro Jam Casas Novas lembrou que o CAU já tem um folheto informativo para síndicos, voltou sugerir indícios pelas caçamba legal.

Gerente Rodrigo Abbade expos que o problema número um da fiscalização é celeridade, os processos demoram muito tempo, por falta de pessoal, pode ser excesso de demanda, procedimentos muito engessados. uma das questões é como podemos ser mais assertivo nas nossas idas a rua.

Conselheira Renata Emilião colaborou dizendo que material em lojas de material de construção indicar para onde eles estão mais vendendo.

Conselheira Tayane Yañez informou que no interior fica difícil a denunciar pois muitos se conhecem, por mais que seja anônimo, propõe que seja contratado alguém que seja programador para melhorar forma de denunciar pelo aplicativo e divulgar melhor sem entrar pelo siccau.

E outras propostas devem vir dos funcionários da fiscalização que já estão muito tempo e conhecem as demandas muito bem. Indica que Rio das Ostras está cheio de obras devido a lic de mais valia.

Coordenador informou que terá reunião com toda equipe de fiscalização levará as propostas e ouvirá todos de como podemos evoluir nas formas de tratar denúncias. Após dará retorno em reunião para todos,

2.Reprogramação e plano CEP 2024

Apresentação	<p>Incluir na reprogramação, propostas para campanha de orientação, campanha de divulgação do trabalho do arquiteto.</p> <p>Continuidade nas representações nos eventos nacionais, próximo em São Paulo.</p> <p>Plano fiscalização no interior fazer as atividades da CEP coincidindo com as atividades das outras comissões, coincidindo com as atividades da presidência e de outros interesses que eventualmente sejam colocados.</p> <p>Incluir debate sobre carregador de carro elétrico, formalizar normas técnica</p> <p>Salário Mínimo Profissional providenciando seleção de documentos relevantes para conhecimento de todos. Pesquisa se existe algum parecer da federação nacional dos arquitetos que a federação, verificar se o CREA tem alguma avaliação que possa fornecer para que o conselho possa exarar um protocolo para as essas denúncias.</p>
---------------------	---

Não havendo mais nada a ser tratado a Reunião ordinária da CEP-RJ encerrou às 18:50 com a presença dos nomeados acima, a súmula foi lavrada por mim Alessandra Vandelli, Assessora de Comissões e segue assinada pelo Coordenador Paulo Saad.

Paulo Oscar Saad

Coordenador da CEP-CAURJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OSCAR SAAD, Coordenador(a)**, em 16/07/2024, às 16:05 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **EE543C0E** e informando o identificador **0280496**.